



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ~~122~~, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Caput do Art. 3º e o seu §1º da Lei Municipal nº 3809, de 30 de abril de 2008, a fim de regulamentar as vagas de cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de deficiências.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art.3º e o seu § 1º da Lei Municipal nº 3809 de 30 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do Art. 1º, a eles será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, de acordo com o número de vagas e a complexidade do cargo ou emprego a ser provido.

§ 1º Quando o número de vagas reservadas aos portadores de deficiências resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.11.01
15:39:29 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo altera o Caput do Art. 3º e o seu §1º da Lei Municipal nº 3809, de 30 de abril de 2008, a fim de regulamentar as vagas de cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de deficiências.

O presente PLO tem a finalidade de dar mais clareza na forme de calcular as vagas destinadas a pessoa portadoras de deficiência.

Face ao exposto, conclui-se não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste Projeto de Lei, o qual se remete à análise desta respeitável Casa Legislativa, desde já rogando que seja apreciado e, caso julgado conforme, seja votado e aprovado. Solicito tramitação em Regime de Urgência tendo em vista o lançamento do edital do concurso público municipal e também em função de manifestação de Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado a qual orienta que as adequações devem ser promovidas para fins de análise de admissões.

Pinheiro Machado, em 01 de novembro de 2023.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.11.01
15:40:23 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal